

REGULAMENTO EMPRÉSTIMO



Prev*mais*

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMAIS - CNPJ Nº 48.307.319/0001-90

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

Índice

1.	Do Objetivo	4
2.	Dos Recursos Financeiros	4
3.	Da Habilitação ao Empréstimo	5
4.	Do Termo de Adesão	5
5.	Da Concessão	5
6.	Das Restrições à Concessão do Empréstimo	6
7.	Dos Limites Individuais	7
8.	Dos Prazos dos Empréstimos	8
9.	Dos Encargos, Tributos e Penalidades	8
10.	Das Prestações	11
11.	Da Suspensão de Parcelas	11
12.	Da Antecipação de Parcelas	12
13.	Da Amortização	12
14.	Do Refinanciamento	12
15.	Da Renovação	12
16.	Da Quitação	13
17.	Da Inadimplência	13
18.	Do Óbito do Mutuário	13
19.	Das Datas de Crédito.....	13
20.	Do Participante Afastado por Doença/Acidente	13
21.	Das Disposições Gerais	14
	Versionamento.....	15

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

1. Do Objetivo

- 1.1. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo vinculada ao Plano de Benefícios PrevMais, doravante denominado PLANO, inscrito no CNPJ nº 48.307.319/0001-90 e administrado pelo Economus – Instituto de Seguridade Social, doravante denominado **ECONOMUS**.

2. Dos Recursos Financeiros

- 2.1. Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo do PLANO.
- 2.2. O percentual dos recursos garantidores destinado à Carteira de Empréstimo do PLANO será definido, no mínimo, anualmente, e registrado na respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação pertinente.
- 2.3. A concessão de empréstimos será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do PLANO.
- 2.4. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores mínimos e máximos de empréstimos, bem como estipular carência mínima para contratação, mediante disponibilização das informações aos Participantes¹ e Assistidos², objetivando a saúde financeira do PLANO, observada a Política de Investimentos³.

¹ **Participante** - Aquele que efetuou adesão ao PLANO, não se encontra em gozo de benefício e nem com a inscrição cancelada.

² **Assistido** - Aquele que recebe benefício de prestação continuada pelo PLANO, incluindo o beneficiário por morte.

³ **Política de Investimentos** – Documento que sintetiza os objetivos e metodologia na alocação dos recursos dos planos administrados pela Entidade, em consonância com o disposto na Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e na Resolução nº 29, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

3. Da Habilitação ao Empréstimo

- 3.1. O Participante/Assistido poderá requerer empréstimo, desde que tenha:
- 3.1.1. 18 (dezoito) anos de idade, no mínimo; e
 - 3.1.2. pelo menos 01 (um) ano de efetivas contribuições ao PLANO.
- 3.2. Para habilitar-se ao empréstimo, o Participante/Assistido deverá aceitar eletronicamente os termos da Adesão ao Contrato de Empréstimo, que se trata de documento registrado em cartório e disponível no site do **ECONOMUS** (www.eonomus.com.br), observando o disposto no item 4 deste Regulamento.
- 3.3. Para os Assistidos em gozo de benefício de pensão por morte, serão considerados habilitados àqueles que figurarem como titulares de folha de pagamento **ECONOMUS**, mesmo que haja outros beneficiários vinculados ao Participante falecido.
- 3.4. Ao habilitar-se ao empréstimo o Participante/Assistido concorda em dar sua Reserva de Poupança ao Plano Previdenciário, em garantia, para a liquidação total do saldo devedor, na hipótese de inadimplência.
- 3.5. Esta autorização de garantia é concedida em caráter irrevogável e irretratável, permitindo a execução da garantia após o vencimento do prazo para pagamento concedido em notificação.
- 3.6. O Participante/Assistido declara ciência e concordância que na hipótese de utilização da sua Reserva de Poupança para quitação do empréstimo, seu benefício ou Instituto, se aplicável, poderão ser automaticamente recalculados e revisados.

4. Da Adesão ao Contrato de Empréstimo

- 4.1. O Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo, o qual formaliza a contratação/aceite do Participante/Assistido ao Contrato de Empréstimo, será disponibilizado na área restrita do *site* do **ECONOMUS**

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

4.2. A contratação do empréstimo será liberada pelo **ECONOMUS** somente após constatado o preenchimento de todos os requisitos à disponibilização do empréstimo,

5. Da Concessão

5.1. O **ECONOMUS** poderá liberar empréstimo aos Participantes e Assistidos do PLANO, habilitados ao empréstimo, nos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo.

5.2. A concessão do empréstimo está condicionada, conforme a situação de cada Participante/Assistido, à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de proventos do Patrocinador (Banco do Brasil S.A. ou Economus Instituto de Seguridade Social) ou de benefícios do **ECONOMUS**, ou débito em conta corrente

5.2.1. O **ECONOMUS** não se responsabilizará pela falta de saldo na conta corrente do Participante ou Assistido na data acordada para pagamento, ou por problemas decorrentes de informações incorretas prestadas pelo mutuário, titular do empréstimo, ou por problemas bancários que impeçam o crédito.

5.2.2. Não ocorrendo o crédito na conta bancária do mutuário, em decorrência de dados incorretos fornecidos por este, o **ECONOMUS** se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade de transferência bancária.

5.3. A solicitação da concessão será efetuada mediante requerimento, por meio eletrônico, na área restrita do Participante no *síte* do **ECONOMUS**

5.4. O **ECONOMUS** poderá admitir até 2 (dois) empréstimos ativos por PLANO, desde que a soma dos saldos devedores, na data da concessão do 2º (segundo) empréstimo, não ultrapassem o limite individual de que trata o item 7 deste Instrumento.

5.5. O **ECONOMUS** está proibido de efetivar crédito do valor do empréstimo em conta de terceiros.

6. Das Restrições à Concessão do Empréstimo

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

- 6.1. Estão impedidos de obter o empréstimo os Participantes/Assistidos que:
- 6.1.1. possuam dívidas junto ao **ECONOMUS**, salvo se o valor de concessão for superior àquele devido pelo Participante e este forneça autorização formal para liquidação concomitante da dívida, na forma de renovação;
 - 6.1.2. não sejam considerados civilmente capazes.
- 6.2. O empréstimo não será concedido se, entre a data do requerimento e a data prevista para o crédito, o Participante/Assistido deixar de preencher quaisquer das condições de contratação previstas neste Regulamento.
- 6.3. Em hipótese alguma serão liberados empréstimos aos representantes legais, tutores, curadores e procuradores, dos respectivos titulares.
- 6.4. O **ECONOMUS** se reserva o direito de não conceder empréstimo no valor e número de parcelas conforme solicitado, se constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal, em função de descontos regulares já existentes na folha de pagamento do Participante/Assistido.

7. Dos Limites Individuais

- 7.1. Os limites deverão ser aplicados conforme a situação do Participante/Assistido no PLANO.
- 7.1.1. Para o Participante:
 - 7.1.1.1. com menos de 5 (cinco) anos de tempo de vinculação ao PLANO, o limite será o menor valor entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 70% (setenta por cento) da parcela do Montante Financeiro Individual, constituída somente pelas contribuições realizadas pelo próprio Participante, previsto no Regulamento do PLANO; e
 - 7.1.1.2. a partir de 5 (cinco) anos de tempo de vinculação ao PLANO, o limite será o menor valor entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 70% (setenta por cento) do Montante Financeiro Individual total.
 - 7.1.1.3. a parcela inicial não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da sua renda mensal junto ao Patrocinador.

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

7.1.2. Para o Assistido:

7.1.2.1. que recebe renda programada por prazo determinado ou percentual do saldo, o limite será o menor valor entre R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais) e 70% (setenta por cento) do saldo de conta remanescente e 30% (trinta por cento) do benefício mensal multiplicado pelo número de parcelas solicitadas.

7.1.2.1.1. A quantidade de parcelas está limitada à quantidade de meses remanescentes para recebimento do benefício de prazo determinado, subtraído de 3 (três) meses, observado o limite de idade previsto no item 8.1. deste Regulamento.

7.1.2.1.2. A parcela inicial do empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do benefício mensal líquido junto ao **PLANO**.

7.1.2.2. que recebe renda mensal vitalícia, o limite será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) considerando que a parcela inicial do empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do benefício mensal líquido junto ao **PLANO**.

7.2. O limite máximo de concessão da linha de crédito poderá ser definido e alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS**, com base em estudos efetuados pela área técnica, em conformidade com a Política de Investimentos do PLANO.

8. Dos Prazos dos Empréstimos

8.1. O prazo de amortização do empréstimo será de no mínimo 3 (três) e no máximo 120 (cento e vinte) parcelas, de modo que a data de vencimento da última parcela seja até o mês de aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos de idade do mutuário.

8.2. O Assistido em gozo de benefício de pensão por morte pelo PLANO, não poderá firmar empréstimo que ultrapasse a data prevista para a extinção do benefício, se houver.

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

9. Dos Encargos, Tributos e Penalidades

9.1. Incidirão, diariamente, sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros:

9.1.1. taxa de juros – percentual aplicável para atualização da carteira de empréstimo definido, no mínimo, anualmente, e registrado na Política de Investimentos do ao PLANO;

9.1.2. atualização monetária - percentual diário do índice correspondente à meta atuarial do PLANO;

9.1.3. taxa para o fundo de contingência (FC) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar dívida considerada irrecuperável pelo **ECONOMUS**;

9.1.4. taxa para o seguro prestamista – percentual negociado junto à seguradora contratada pelo **ECONOMUS** para cobertura de dívida em caso de óbito por causas naturais ou acidente, em função do período de vigência do contrato com a seguradora. Ao término de cada contrato, o percentual poderá ser ajustado;

9.1.5. taxa de administração (TA) - percentual definido pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS** de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de empréstimos.

9.2. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá estabelecer percentual de taxa para o fundo de quitação por morte (FQM), com base em estudos atuariais, utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar as prestações vincendas, em caso de falecimento do mutuário.

9.3. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá rever periodicamente as taxas de FC, TA e FQM, se aplicável, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

9.4. Os tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão, da renovação ou de eventuais pagamentos em atraso, conforme o caso, na forma definida pela legislação vigente.

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

- 9.5. Os encargos financeiros e tributos serão informados aos Participantes/Assistidos no ato da concessão ou renovação do empréstimo.
- 9.6. O vencimento antecipado da dívida ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 9.6.1. falta de pagamento de qualquer prestação;
 - 9.6.2. perda do vínculo com o Patrocinador e ausência de opção por um dos institutos legais ou benefício;
 - 9.6.2.1. Decorrido o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do término do vínculo com o patrocinador, o saldo devedor atualizado do empréstimo poderá ser compensado com a reserva de poupança resgatável do PLANO.
 - 9.6.3. requerimento de portabilidade ou resgate (institutos legais previstos no regulamento do PLANO);
 - 9.6.3.1. Na ocorrência de portabilidade ou resgate, o saldo devedor atualizado do empréstimo será abatido do valor da portabilidade ou resgate.
 - 9.6.4. requerimento de benefício que resulte em pagamento único; ou
 - 9.6.5. cessação do benefício de renda mensal por prazo determinado ou percentual do saldo.
- 9.7. Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado a termo, o **ECONOMUS** deverá, previamente, realizar cobrança administrativa/extrajudicial do montante inadimplido.
- 9.8. Caso ocorra a manifestação para pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pro-rata”, corrigidos conforme item 9.1 e respectivos subitens, deste Instrumento.
- 9.9. Poderão ser aplicados, além dos encargos normais:

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

9.9.1. correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e

9.9.2. multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

9.10. Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens 9.6.2.1 ou 9.6.3.1 deste Regulamento, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do mutuário ou outros meios oferecidos pelo **ECONOMUS**.

10. Das Prestações

10.1. O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao do crédito do empréstimo, observado o disposto no item 11 deste Instrumento.

10.1.1. As prestações mensais serão consignadas na folha de pagamento de salários do Participante junto ao Patrocinador ou na folha de pagamento de benefícios do Assistido no **ECONOMUS**, ou, na impossibilidade destas consignações, por meio de débito em conta corrente mantida pelo mutuário ou outro meio oferecido pelo **ECONOMUS**.

10.2. As prestações mensais serão recalculadas, anualmente, no mês de aniversário do contrato de empréstimo, ou seja, no mês em que o empréstimo foi concedido, pelo índice correspondente à meta atuarial do PLANO projetado para os próximos 12 (doze) meses, acrescidas dos encargos previstos no item 9.1 deste Regulamento.

10.3. Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

10.4. Na hipótese de o mutuário solicitar o cancelamento da inscrição no PLANO, sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, as prestações mensais devidas continuarão a ser debitadas na folha de pagamento do mutuário junto ao Patrocinador e, na sua impossibilidade, será realizado débito em conta corrente do Banco do Brasil Ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**.

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

11. Da Suspensão de Parcelas

11.1. O Participante/Assistido poderá requerer a suspensão temporária de suas parcelas, conforme abaixo e, respeitados os demais limites previstos neste Regulamento:

11.1.1. máximo de 7 (sete) parcelas durante o período de vigência do contrato; e

11.1.2. máximo de 3 (três) parcelas consecutivas.

11.2. A suspensão de parcelas deverá ser solicitada na forma prevista no item 21.7 deste Regulamento.

12. Da Antecipação de Parcelas

12.1. O mutuário poderá solicitar a antecipação das últimas parcelas vincendas do empréstimo, na forma prevista no item 21.7 deste Regulamento.

12.2. Na ocorrência de antecipação das últimas parcelas, o prazo do empréstimo será reduzido e o recálculo das prestações ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato.

13. Da Amortização

13.1. O mutuário poderá solicitar a amortização extraordinária na forma prevista no item 21.7 deste Regulamento, sendo que o valor será definido pelo próprio mutuário.

13.2. Após a efetiva amortização, as parcelas serão recalculadas em função do saldo e prazo remanescentes, na próxima data de aniversário do contrato.

13.3. A amortização não impactará no prazo contratado do empréstimo.

14. Do Refinanciamento

14.1. O mutuário poderá solicitar o refinanciamento do saldo devedor, para alteração do prazo contratado, sem disponibilização de novos recursos e, desde que transcorridos, no mínimo, 6

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

(seis) meses do empréstimo em andamento. As novas condições deverão obedecer às demais regras constantes neste Regulamento.

14.2. O refinanciamento deverá ser solicitado na forma prevista no item 21.7 deste Regulamento.

15. Da Renovação

15.1. O Participante poderá solicitar, após decorridos 6 (seis) meses da sua contratação e na forma prevista no item 21.7 deste Regulamento, a renovação do seu empréstimo.

15.2. A renovação implicará na quitação do empréstimo solicitado anteriormente, observadas as premissas/legislações vigentes a partir da renovação.

16. Da Quitação

16.1. O mutuário poderá solicitar a quitação do saldo devedor atualizado do empréstimo, na forma prevista no item 21.8 deste Regulamento.

17. Da Inadimplência

17.1. Na falta de pagamento de parcelas pelos meios previstos no item 5.2. deste Regulamento, serão efetuadas cobranças administrativas, notificações extrajudiciais, podendo haver negativação em órgãos de proteção de crédito e cobranças judiciais, em função do tempo de inadimplência das parcelas.

17.2 Se mesmo notificado o Participante/Assistido continuar inadimplente, a Entidade poderá deduzir de sua Reserva de Poupança o valor inadimplente para fins de quitação do empréstimo.

17.3 Na hipótese da execução da garantia, o valor de seu benefício futuro ou Instituto será automaticamente revisado, se for o caso.

18. Do Óbito do Mutuário

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO PLANO PREVMAIS

- 18.1. O **ECONOMUS** poderá constituir um fundo de quitação por morte e/ou contratar uma apólice de seguro com cobertura por morte, na modalidade Prestamista, com a finalidade de quitar o saldo devedor do empréstimo referente às parcelas vincendas, caso ocorra sinistro antes da quitação da operação contratada.

19. Das Datas de Crédito

- 19.1. Os prazos para solicitação de empréstimo e as respectivas datas de crédito serão disponibilizados na área restrita do *site* do **ECONOMUS**, no momento da simulação do empréstimo.

20. Do Participante Afastado por Doença/Acidente

- 20.1. As parcelas de empréstimo dos Participantes Afastados por Doença/Acidente continuarão a ser debitadas da folha salarial ou benefício, na sua impossibilidade, por meio de débito em conta corrente ou, em último caso, cobradas por boleto bancário.

21. Das Disposições Gerais

- 21.1. Os casos omissos serão submetidos para apreciação pela Diretoria Executiva do **ECONOMUS**, que deliberará sobre os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento.
- 21.2. A Diretoria Executiva do **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão de empréstimo objetivando a saúde financeira do PLANO, observada a Política de Investimentos do PLANO.
- 21.3. O sistema de amortização dos empréstimos é o sistema PRICE.
- 21.4. Eventuais parcelas pagas indevidamente, em função da quitação antecipada da dívida, serão devolvidas ao mutuário, mediante crédito em conta corrente.
- 21.5. Os Participantes e Assistidos deverão, obrigatoriamente, manter atualizados os seus dados pessoais e de endereço residencial e eletrônico perante o **ECONOMUS**.

REGULAMENTO DE EMPRESTIMO DO PLANO PREVMAIS

21.5.1. O **ECONOMUS** considerará como recebidos, para todos os efeitos, as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado ao **ECONOMUS**.

21.6. Os Contratos de Empréstimos firmados antes da entrada em vigor deste Instrumento continuarão a ser regidos pelas regras vigentes à época da sua contratação/concessão, excetuando-se a possibilidade de renovação, que serão reguladas de acordo com as condições previstas neste Instrumento.

21.7. As solicitações de quitação, amortização, antecipação de parcelas, refinanciamento, suspensão de parcelas e renovação, deverão ser efetuadas por meio da área restrita do *site* do **ECONOMUS** ou por quaisquer outros meios que venham a ser por ele disponibilizados.

21.8. Os dados pessoais coletados e acessados estão sujeitos a tratamento exclusivamente para a contratação, concessão e quitação e demais operações relativas ao empréstimo, nos termos deste Regulamento e da Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do **ECONOMUS**.

Versionamento:

Aprovado em 09 de maio de 2016 – NT 2016/101

Alterado em 17 de abril de 2017 – NT 2017/58

Alterado em 25 de setembro de 2024 – NT 2024/135